Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Saúde Auditiva e Psicomotora através de Testes nos Alunos do Sistema de Ensino Público e Privado no âmbito do Município de Domingos Martins e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Saúde Auditiva e Psicomotora através de testes nos alunos dos centros municipais de educação infantil e das escolas municipais de ensino fundamental do Sistema de Ensino Público e Privado do município de Domingos Martins, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Programa tem por objetivo, desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva e psicomotora dos alunos, através de testes realizados anualmente por profissionais especializados.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com Secretaria Municipal de Educação, elaborar cronogramas de atendimento aos alunos.

Parágrafo único. Deverão ser comunicados os genitores dos alunos que apresentarem deficiências auditivas e psicomotora, diagnosticadas através da triagem profissional.

Art. 4º Para implementar o programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal buscará a ação integrada de todos os órgãos municipais, cujas competências estejam afetas ao objetivo do referido programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal realizará medições dos níveis de ruídos nos centros municipais de educação infantil e nas escolas municipais de ensino fundamental, tomando as devidas providências para a redução destes níveis, nos casos incompatíveis com as normas reguladoras.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada e instituições filantrópicas para auxílio na execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2018.

DIOGO ENDLICH
Vereador proponente

ALEXANDRO KILL
Vereador

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Vereador

GERSON CANAL
Vereador

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Vereador

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
Vereador

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Vereador

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador

JEFFERSON HAND
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores desta Colenda Casa de Leis municipais. O presente projeto de lei que ora apresento os excelentíssimos senhores visa oferecer aos alunos do Sistema de Ensino Público e Privado do Município de Domingos Martins melhores condições de saúde aos alunos, através de exames realizados por corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, para diagnosticar quaisquer anormalidades patológicas que venham dificultar o aprendizado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante a todos os cidadãos brasileiros direitos sociais. ***Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde (…) (…) na forma desta Constituição.***

Com o referido projeto, visamos exatamente que nossos alunos consigam um melhor desenvolvimento de aprendizagem nos estudos e em muitos casos, esse desenvolvimento não acontece com plenitude, devido a problemas patológicos que ficam encobertos, pela falta de programas para diagnosticar e evitar tais problemáticas. Outro fator, é a falta de instrução de muitos pais, pois, os mesmos, não possuem conhecimento e nem condições financeiras para realizarem exames específicos como os propostos pelo presente projeto de lei.

Por se tratar de direitos assegurados pela própria Constituição Federal de 1988, é de suma importância que nosso município adote nas escolas tanto da educação infantil como da educação fundamental, programas e mecanismos para verificação através de exames auditivos e psicomotores nos alunos, visando proporcionar aos mesmos, melhores condições de saúde e aprendizado.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei aos nobres colegas vereadores para análise e aprovação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2018.

DIOGO ENDLICH
Vereador proponente

ALEXANDRO KILL
Vereador

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Vereador

GERSON CANAL
Vereador

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Vereador

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
Vereador

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Vereador

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador

JEFFERSON HAND
Vereador